



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 36ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Comunicados da Presidência

Na última quinta-feira foi realizado neste auditório um evento muito importante em homenagem ao Dia da Consciência Negra.

Amanhã haverá um curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, em São José dos Campos. É o quinto Seminário. Estarei ao lado de servidores para conversar com as equipes municipais e demais interessados no tema.

Informação importante: O Tribunal deu início, ontem, à 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, na qual os julgamentos ocorrerão pelo





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário Virtual. A ferramenta permite que cada processo seja analisado pelos Conselheiros de forma assíncrona, durante o período em que a sessão estiver ocorrendo no sistema.

O andamento da sessão do Plenário Virtual e os resultados dos julgamentos poderão ser acompanhados pelo portal do TCESP em tempo real, no link "PLENÁRIO VIRTUAL", o quarto ícone da nossa página principal.

Também relembro a todos que, a partir do dia 8 de dezembro, começam as publicações do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Trata-se de um novo canal oficial para a publicação e divulgação dos atos processuais.

A partir do dia 8 de dezembro, portanto, cessarão as publicações no Diário Oficial do Estado. Estamos dando ampla divulgação a essa mudança, que busca aumentar a eficiência e a celeridade processual.

Por fim, informo que ontem foi realizada uma reunião entre a comissão instituída por este Tribunal para acompanhamento da transição de governo do Estado. O Tribunal formou equipe coordenada pelo Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 50, TC-020800.989.22-0, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 54, TC-001058.989.22-9, e 55, TC-001216.989.22-8, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 63, TC-008683.989.21-4, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 74, TC-006900.989.22-9, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-023206.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Representado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico Detran nº 067/2022**, Processo Dtran-PRC nº 2022/867825, promovido pelo **Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP**, que tem por objeto a prestação de serviços de TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação incluindo serviços de suporte técnico e serviços de suporte especializado de manutenção adaptativa e evolutiva no Detran-SP.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-023083.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ifood Beneficios e Serviços Ltda.

Representada: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo

"Jose Gomes da Silva" - Itesp

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445)





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 4.950.432,96

Objeto: Representação visando ao exame prévio de Edital do Pregão eletrônico nº 13/2022, processo Itesp-PRC-2022/00438, oferta de compra nº 171201170472022OC00068, promovido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo objetivando a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação / refeição através de cartões eletrônicos com chip de segurança.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-021557.989.22-5

Representante: Bia's Confecção e Comércio de Roupas e Acessórios Esportivos e Profissionais em Geral Eireli.

Representada: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Responsável: Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital de **Pregão Eletrônico SESP nº 21/2022**, tendo por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de bolas esportivas, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I.1 e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes relacionados no Anexo I.2.

Observações: Autuação: 25 de outubro de 2022. Data da sessão de abertura: 27 de outubro de 2022. Certame instaurado nos termos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do Pregão Eletrônico SESP n° 21/2022, nos





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Recomendou, por fim, que haja observância integral do Parecer CJ/SES n.º 58/2022 (conforme cópia juntada no evento 37.2) e do prazo para resposta a eventuais impugnações e/ou pedido de esclarecimentos manejados na via administrativa, nos termos expostos pelo d. Parquet de Contas.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-022217.989.22-7

Representante: Enterpa Engenharia Ltda.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São

Paulo - Sabesp

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari, Diretoria Metropolitana - M

Assunto: Edital do do Pregão Sabesp MC 2761/22 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e crescimento vegetativo de redes e ligações nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos (global sourcing), nas áreas abrangidas pela Unidade de Gerenciamento Regional UGR Tamanduateí – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Valor Global Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fábio Sammarco Antunes (OAB/SP 140.457), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862) e Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Sabesp MC 2761/22 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

procedente a representação, determinando à Administração que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do § 3º do art. 87 da Lei 13.303/2016.

Decidiu, ainda, extinguir a medida cautelar inicialmente exarada.

Determinou, por fim, seja intimada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-008754/026/00

Processo SEI Nº 008754/2022-21

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Estudos sobre Fundações submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, acerca dos estudos sobre Fundações submetidas à fiscalização deste Tribunal, deliberou por aprovar as seguintes conclusões:

- I) Manutenção dos manuais e procedimentos de fiscalização atualmente empregados nas fiscalizações das fundações de apoio, sem prejuízo de eventuais deliberações que possam resultar dos estudos tratados no SEI nº 2360/2022;
- II) Manutenção das atuais Instruções desta Corte de Contas referentes à prestação de contas anuais das fundações estaduais e municipais;





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

- III) Aquelas fundações cuja única relação com a Administração Pública seja a utilização de prédios/imóveis públicos não podem ser excluídas da obrigação de prestar contas a este Tribunal, em razão da origem dos imóveis/recursos (públicos) gerenciados e do interesse público envolvido, sem prejuízo de eventual decisão em contrário a depender de cada caso concreto;
- IV) As Fundações que se utilizam do nome, da marca de excelência e/ou da organização da Administração Pública no exercício de suas atividades, utilizam, em verdade, patrimônio público, ainda que intangível, de tal forma que também não podem ser excluídas da obrigação de prestar contas a este Tribunal;
- V) As fundações que possuem relevante participação (e até mesmo previsão estatutária desta participação), em seus órgãos de cúpula, de docentes/diretores de Universidades Públicas, também não podem ser excluídas da obrigação de prestar contas a este Tribunal. Isso, pois, trata-se de situação que indica a indissociável relação entre a Fundação e a Entidade Pública, na medida em que seus Conselhos e/ou Diretoria são compostos por pessoas ligadas à Entidade Pública e, portanto, difícil é a desvinculação entre as Entidades, inclusive pelo transcurso do tempo e trajetória histórica; e
- VI) Com relação a cada uma das fundações apontadas pela d. SDG, listadas nos itens "a" a "q" das fls. 52 e 53 do aludido voto, que, não integram rol taxativo, mas meramente exemplificativo, manutenção da condição de entidades jurisdicionadas sujeitas à fiscalização por esta Corte de Contas, com as observações pertinentes quanto às entidades que estão em processo de extinção ou suspensão.

Proposta de Deliberação será submetida aos Senhores Conselheiros.

02 TC-018131.989.19-6

VOTO DE DESEMPATE – Artigo 40, inciso I, do Regimento Interno.

Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – Fipecafi.

Exercício: 2019.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dirigente: Welington Rocha (Diretor-Presidente).

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413) e Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

03 TC-022052.989.22-5 (ref. TC-014814.989.18-2, TC-014962.989.22-4, TC-014814.989.18-2, TC-014962.989.22-4 e TC-014993.989.22-7)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$96.605.319,02.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zamboto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-10-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-22, reduzindo o valor total a ser devolvido pela beneficiária para R\$48.959,38, mantendo a determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Estadual nº 709/93.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-005406.989.21-0 (ref. TC-013235.989.17-5)

Recorrente: Silvia Maria Ferreira Abrahão – Ex-Diretora Técnica da Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI à Prefeitura Municipal de Salto, no valor de R\$14.371.311.24.

Responsáveis: João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão, Maria Ângela Elias Cavalcante (Diretores de Saúde) e Juvenil Cirelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-9.

05 TC-005472.989.21-9 (ref. TC-013235.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI à Prefeitura Municipal de Salto, no valor de R\$14.371.311,24.

Responsáveis: João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão, Maria Ângela Elias Cavalcante (Diretores de Saúde) e Juvenil Cirelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-9.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

06 TC-005655.989.21-8 (ref. TC-013235.989.17-5)

Recorrente: Maria Ângela Elias Cavalcante – Ex-Diretora Técnica da Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI à Prefeitura Municipal de Salto, no valor de R\$14.371.311.24.

Responsáveis: João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão, Maria Ângela Elias Cavalcante (Diretores de Saúde) e Juvenil Cirelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfio. **Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Salto e pelas Ex-Diretoras de Saúde junto ao DRS XVI – Sorocaba, Senhoras Silvia Maria Ferreira Abrahão e Maria Ângela Elias





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cavalcante, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se o V. Acórdão combatido, julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2013, exonerando o Município da obrigação de restituir a importância de R\$ 1.402.625,62 e cancelando, por conseguinte, as multas aplicadas aos Responsáveis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-009450.989.22-3 (ref. TC-014298.989.18-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$7.673.780,41.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$85.257,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

08 TC-009625.989.22-3 (ref. TC-014298.989.18-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$7.673.780,41.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$85.257,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade total da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017, somando-se à cifra aprovada em Primeira Instância de R\$ 7.588.522,57 o montante de R\$ 85.257,84, a título de Contrato de Gestão s/n°, firmado em 1º/03/2016 no âmbito do Processo Administrativo 001.0500.000.048/2015 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM, quitando-se os Responsáveis e cancelando-se, por conseguinte, a restituição de valores determinada.

Por fim, advertiu à SPDM para que aprimore a metodologia e os critérios a serem estabelecidos em futuros Planos de Trabalho, visando à





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

comprovação da divisibilidade dos gastos e da vinculação dos valores pagos a título de rateio ao Ajuste firmado entre as partes.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

09 TC-016325/026/09

Embargante: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo -

USP, no exercício de 2004.

Responsáveis: Douglas Wagner Franco (Responsável pelo Instituto de Química de São Carlos), José Fernando Castanha Henriques (Prefeito do Campus de Bauru), Elza Maria Ajzenberg (Responsável pelo Museu de Arte Contemporânea), Emília Campos de Carvalho (Prefeita do Campus de Ribeirão Preto), Dagoberto Dario Mori (Prefeito do Campus de São Carlos), Eni de Mesquita Sâmara (Responsável pelo Museu Paulista) e Carlos Roberto Ferreira Brandão (Responsável pelo Museu de Zoologia).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-07-11, que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 21-04-10, que não conheceu da Ação de Rescisão e manteve decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 24-02-07, na parte que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcia Walquiria B. dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Paschoal José Dorsa (OAB/SP nº 65.410), Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Márcia Negrelli Massola (OAB/SP nº 208.497) e outros.

Acompanha: TC-032965/026/05.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para, acatando o Pedido de Reconsideração, rescindir a decisão transitada em julgado, com o retorno dos autos ao Relator originário, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-012716/026/05

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Congregação Santa Catarina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência do Idoso da Zona Norte, no valor de R\$33.143.825,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Oswaldo Yoshimi Tanaka, Ricardo Oliva, Nilson Ferraz Paschoa (Secretários Estaduais Adjuntos) e Maria Gregorine (Diretora da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-028176/026/06

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Catarina – Centro de Referência ao Idoso – Zona Norte, no valor de R\$7.194.297,80.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Maria da Penha Fiorido e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos

Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-040029/026/07

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina — Centro de Referência ao Idoso — Zona Norte, no valor de R\$10.387.389,00.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Maria Gregorine, Maria da Penha Fiorido e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos

Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-021455/026/10

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina — Centro de Referência ao Idoso — Zona Norte, no valor de R\$16.242.327,01.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Maria Gregorine e Cláudio Luiz Espin (Diretores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

14 TC-036724/026/15

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Supricorp Suprimentos Ltda., objetivando a aquisição de consumíveis através da rede de suprimentos para as escolas da Rede Pública de Ensino do interior do Estado de São Paulo – Polo 5-A, no valor de R\$12.441.074,40.

Responsáveis: Antonio Henrique Filho, Malde Maria Vilas Bôas (Diretores), Robson Freitas da Silva, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes), Rosangela Narcizio de Moura, Mércia Esteves Lima, Antonio Martins (Chefes de Gabinetes) e Luciana de Oliveira Azevedo (Coordenadora).





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e ilegais as ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando as prejudiciais suscitadas, negou-lhe provimento.

15 TC-002411/003/09

Autora: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e José Tadeu Jorge – Ex-Reitor da Unicamp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2005.

Responsável: José Tadeu Jorge (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-003214/003/06, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 10-08-09, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Maria Cristina Valim Lourenço Gomes (OAB/SP nº 99.243) e outros.

Acompanha: TC-003214/003/06.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, julgou procedente a Ação de Rescisão, para o fim de rescindir o julgado constante do TC – 3214/003/06, com o consequente registro dos atos de admissão especificados nos autos, bem como o cancelamento da multa aplicada ao Responsável.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

16 TC-044169/026/09

Recorrentes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Engeform Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Engeform Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção da nova sede administrativa do Centro Paula Souza e da ETEC Nova Luz.

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Laganá, César Silva e Hamilton Pacífico (Diretores).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211 e OAB/PR nº 41.243), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

17 TC-018084.989.22-7 (ref. TC-013133.989.17-8, TC-024111.989.19-0 e TC-006577.989.19-7)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução da 1ª fase de coletores da várzea do Rio Tietê na região leste do Município de São Paulo, integrantes da 4ª etapa do Projeto de Despoluição do Rio Tietê.

Responsáveis: Carlos Eduardo Carrela (Superintendente), Edison Airoldi (Diretor), Adriano Carvalho Barbosa, José Pinheiro de Queiroz Filho e Euclides Naoki Tubamoto (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido, afastando-se, porém, dos fundamentos daquela decisão os apontamentos atinentes à inclusão de novos serviços com unidade global "gb" através do 2º Aditivo e aos Termos de Recebimento, sem prejuízo das recomendações e do alerta assinalados no aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022806.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Valor estimado: R\$ 479.783,52





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 16/2022, Processo Administrativo nº 684/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, que tem por objeto o licenciamento mensal de sistemas de gestão pública com usuários ilimitados, manutenção legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento, provimento de data center e suporte técnico, pelo menor preço global.

TC-022815.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Superintendência de Água Esgotos de Meio Ambiente e

Votuporanga - Saev Ambiental

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 56/2022**, Processo nº 98/2022, promovido pela **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus que serão utilizados nas viaturas da frota da Saev Ambiental, para o período de 12 (doze) meses, conforme Edital.

TC-022817.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2022**, Processo nº 358/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mococa**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de pneus para manutenção da frota municipal.

TC-022949.989.22-2





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Boituva

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Eduardo

Novais (OAB/SP 313.204)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 003/2022, promovido pela Câmara municipal de Boituva objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança para o vale alimentação destinado aos servidores da Câmara Municipal de Boituva, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

TC-023057.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tend Tudo-Papelaria e Informática Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pradópolis

Advogado: Celso Petronilho de Souza (OAB/SP 135.599)

Valor estimado: R\$ 1.889.114,39

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 73/2022**, processo licitatório nº 180/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pradópolis** objetivando o registro de preços para eventual aquisição de Kits Escolares Personalziados, em atendimento à Rede Municipal de Ensino.

TC-023069.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giespp Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Jhonatan Barbosa de Oliveira (OAB/SP 457.191)

Valor estimado: R\$ 1.136.667,96

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, Processo nº 18.582/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de software de gestão, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Educação.

TC-023080.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jaw Energia & Saneamento Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Advogados: Camila Brandão Sarem (OAB/SP 245.521), Arthur Scatolini

Menten (OAB/SP 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699)

Valor estimado: R\$ 257.922.781,90

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da Concorrência Internacional nº 511/2022, processo nº 8635/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de reservatório de amortecimento de picos e detenção de cheias.

TC-023130.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nadilson de Souza Junior

Representado: Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 02/2022, processo nº 322/2022, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté objetivando a contratação de empresa para locação de solução de software integrada de gestão de recursos humanos e gestão previdenciária focadas nas especificidades de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo serviços de implantação, migração,





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

treinamento, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico presencial e remoto de softwares, bem como o assessoramento para seu uso, a ser executado de forma continuada e integralmente em ambiente Web (sistema informatizado em nuvem), além da prestação de serviços de desenvolvimento de sítio eletrônico institucional para o IPMT.

TC-023144.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Advogados: Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP 441.540), Arthur Scatolini

Menten (OAB/SP 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699)

Valor estimado: R\$ 257.922.781,90

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Internacional nº 511/2022, Processo nº 8635/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de reservatório de amortecimento de picos e detenção de cheias, no município de Santo André.

TC-022604.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Minimercado e Adega Pitstop Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Valor estimado: R\$ 24.865.840,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Suzano**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de frutas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-022721.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 11.535.515,09

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 432/22, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de mobiliário de escritório em geral e mobiliário escolar, para equipar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino do Sistema Municipal, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

TC-023005.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roberval de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí

Advogado: Roberval de Almeida (OAB/SP 332.314)

Valor estimado: R\$ 25.629.796,50

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do Pregão Presencial nº 009/2022, Processo Administrativo nº 036/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Tatuí, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento ao programa de merenda escolar do Município, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas.

TC-023020.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Advogadas: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP 211.884), Katia Regina Nogueira (OAB/SP 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP 415.821)

Valor estimado: R\$ 3.289.898,87

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, que tem por objeto o Registro de preços para possível aquisição de kit escolar para uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-023032.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Valor estimado: R\$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 461/22, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar para distribuição aos alunos do Sistema de Ensino de Taubaté, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

TC-023082.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Forterm * Representações e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogado: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852)

Valor estimado: R\$ 20.264.067,06





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 461/22, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar para distribuição aos alunos do Sistema de Ensino de Taubaté, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

TC-023085.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Valor estimado: R\$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 461/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar.

TC-023110.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Reinaldo Aparecido Esperandio Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Valor estimado: R\$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 461/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar.

TC-023111.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela de Padua Faconi





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogada: Gabriela de Padua Faconi (OAB/SP 459.378)

Valor estimado: R\$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 461/22, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar para distribuição aos alunos do Sistema de Ensino de Taubaté, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

TC-023134.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Valor estimado: R\$ 20.264.067,06

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 461/22, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar para distribuição aos alunos do Sistema de Ensino de Taubaté, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

TC-021691.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: FF Logg Serviços e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP 150.801)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 47/2022, Processo nº 229/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, que tem por objeto a contratação de empresa





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

especializada em prestação de serviços de consultoria para implantação de Programa de avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais contemplando, serviços de consultoria, treinamento e disponibilização de sistema/plataforma 100% web (cloud computing) para a realização das avaliações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-022901.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela

qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: LT Global Comércio e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Advogado: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592)

Valor estimado: R\$ 4.802.940,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 26/2022**, Processo nº 22531/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, tendo por objeto a aquisição de uniformes escolares para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Carlos, pelo sistema de registro de preços, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

TC-022915.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 1.499.405,60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 428/22, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

por objeto a contratação de empresa especializada em licença de uso de software especializado em tecnologia educacional que integre a língua inglesa de forma interdisciplinar com o conteúdo do programa pedagógico municipal aplicado, por um período de 12 (doze meses), conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

TC-023028.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 1.499.200,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 428/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em licença de uso de software especializado em tecnologia educacional que integre a língua inglesa de forma interdisciplinar com o conteúdo do programa pedagógico municipal aplicado, por um período de 12 (doze meses).

TCs-022631.989.22-5: 022764.989.22-4 e 022942.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Construtek Construção e Serviços Ambientais Ltda., Usina Verde Recuperação de Materiais Ltda. e Cidade Nova Obras e Serviços Urbanos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Representações formuladas contra termos do Edital da Concorrência nº 10/2022, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia com propósito de contratar serviços de coleta, transporte e destinação





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

adequada de resíduos domiciliares e comerciais, inclusive coleta seletiva e resíduos RSS; varrição de vias públicas; fornecimento e higienização de contêineres de 1.000 litros e 3.000 litros (enterrados); equipe para educação ambiental; manutenção e operação de ecopontos; equipe padrão para coleta e transporte de caçambas estacionarias com capacidade de 5 m³; manutenção de jardins, áreas verdes, poda de árvore e irrigação e implantação de contêineres enterrados.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

TCs-023116.989.22-9; 023135.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Star Produtos e Comércio Ltda. e Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Advogados: Thiago da Silva Santos de Moura (OAB/MG nº 146.253).

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Assunto: Despacho de apreciação sobre petições formuladas em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 577/22-DLC** da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de livros, brinquedos e jogos pedagógicos.

TC-022422.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Priscila Gomes

Cruz (OAB/SP 280.973)

Valor estimado: R\$ 26.000.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial nº 038/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

da Serra, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Tecnologia para uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Profissionais da Educação de Itapecerica da Serra, conforme especificações contidas nos Anexos I e II.

TC-022509.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Intactta Produtos e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Advogada: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão presencial nº 038/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Tecnologia para uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Profissionais da Educação de Itapecerica da Serra, conforme especificações contidas nos Anexos I e II.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TCs-022997.989.22-3 e 023086.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jairo Josef Camargo Neves e Rom Card Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Promissão

Responsável: Artur Manoel Nogueira Franco, Prefeito Municipal

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 33/2022**, cujo objeto é o fornecimento de vale alimentação em cartão magnético com chip para os servidores da Prefeitura Municipal de Promissão.

Valor Global Estimado Mensal: R\$ 7.452.000,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP 287.344), Celso Ricardo Franco (OAB/SP 317.731) e Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP 384.211)

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022763.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela

qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Convida Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 025/2022, Processo Administrativo nº 9857/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para Gestão Alimentar Municipal da Rede Educacional do município, mediante a implantação, operacionalização e desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência Anexo I.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-022908.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Valor estimado: R\$ 11.892.994,40

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 442/22**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de apoio técnico para as unidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º aos 5º anos) do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté e de material didático individual para o aluno, para o Projeto de Robótica Educacional, denominado Robótica





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

com o Sítio do Pica-Pau Amarelo, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

TC-022930.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Valor estimado: R\$ 5.997.392,54

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2022**, Processo nº 22798/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, tendo por objeto a aquisição do projeto "Maluquinho por robótica" para atender os professores e alunos do 1º ao e 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino do município, pelo sistema de registro de preços, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

TC-022933.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Inec Instituto Educação, Cultura e Gestão Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022, processo nº 121/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Descalvado objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, especializados à Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, da Prefeitura do Município de Descalvado, em matéria administrativo-educacional, para suporte à gestão da rede pública municipal de ensino, elaboração, revisão, atualização e suporte técnico à adesão, pactuação e desenvolvimento dos programas educacionais em regime de colaboração entre as distintas esferas de Governo, por um período de 12 meses.

TC-023022.989.22-2





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100)

Valor estimado: R\$ 11.892.994,40

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 442/22**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de apoio técnico para as unidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º aos 5º anos) do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté e de material didático individual para o aluno, para o Projeto de Robótica Educacional, denominado Robótica com o Sítio do Pica-Pau Amarelo, com entrega ponto-a-ponto, pelo período de 12 meses, improrrogáveis, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

TC-023119.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Open Brasil Gestão do Conhecimento e Informação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Advogados: Marcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP 231.959)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 22/2022** (edital nº 64/2022), processo administrativo nº P17716/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna** objetivando a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de sistemas de gestão pública.

TC-023129.989.22-4





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 164/2022**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de brinquedos para parques infantis (playgrounds) para atendimento das unidades escolares de ensino fundamental, infantil e creches".

Responsável: Amauri Sodré da Silva (Prefeito)

Subscritor do edital: Marcel Benedito de Godoi (Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal de Educação)

Sessão de abertura: 01-12-22, às 14h30min

Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

TCs-023150.989.22-6 e 023188.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representantes: Thiago Matiolli Kleinfelder e Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 222/22**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de mobiliários para as Unidades da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses".

Responsável: Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito)

Subscritora do edital: Michelle Luis Santos (Secretária de Saúde)

Sessão de abertura: 1º-12-22, às 08h00min

Advogados cadastrados no e-TCESP: Thiago Matiolli Kleinfelder(OAB/SP nº 269.289), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 1755.542).

TC-023166.989.22-8





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela

qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno César Octávio Caparelli

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 34/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e seus departamentos e Câmara Municipal de São Lourenço da Serra".

Responsável: Felipe Geferson Seme Amed (Prefeito)

Sessão de abertura: 01-12-22, às 08h30min

Advogados cadastrados no e-TCESP: Bruno Cesar Octavio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982) e Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216)

TC-021252.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão presencial nº 0030/2022**, processo administrativo nº I-6013/2022, promovido pela **Prefeitura de Embu-Guaçu** objetivando o registro de preços para eventual locação de Caminhões com fornecimento de mão de obra (motorista e ajudante), para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura.

TC-022310.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Anderson Mestrinel de

Oliveira (OAB/SP 251.231)





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico nº PE 081/2022, processo de compras nº 178/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em licenciamento de Sistema de Gestão em Saúde, em plataforma Web, para ser utilizado pela rede municipal da Saúde de Jardinópolis-SP.

TC-022528.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758), Rodrigo

Florido Lui (OAB/SP 364.824)

Valor estimado: R\$ 14.755.959,97

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico** nº 56/2022, processo administrativo nº 34444/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas junto aos alunos da rede municipal de ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados, equipamentos e Plataforma Integrada de Gestão.

TC-022537.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Advogados: Hellen Ingrid Rios Reis Lima (OAB/SP 405.372), Marcelo Tadeu

do Nascimento (OAB/SP 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP 364.824)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico** nº 56/2022, processo administrativo nº 34444/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas junto aos alunos da rede





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

municipal de ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados, equipamentos e Plataforma Integrada de Gestão.

TC-022613.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva

(OAB/SP 320.221)

Valor estimado: R\$ 53.229.265,57

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 547/22-DLC**, Processo Administrativo nº 34123/22, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de mobiliários diversos.

TC-022643.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representado: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Advogados: Thales Aporta Catelli (OAB/SP 440.986), Edilene Rodrigues

Santos Louroza (OAB/SP 399.003)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 03/2022, Processo Administrativo nº 75/2022, promovido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, que tem por objeto a contratação de emrpresa para licenciamento, migração e conversão das bases de dados histórico e atuais; instalação e implantação, treinamento, manutenção de softwares administrativos e financeiros para a gestão do IPSSC.

TC-022752.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP 441.540), Anselmo Ferreira

de Oliveira Filho (OAB/SP 243.162)

Valor estimado: R\$ 4.291.795,62

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 112/2022, Processo nº 18.818/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo urbano e rural do Município de Porto Feliz, com fornecimento de motoristas e sistema de rastreamento dos veículos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022129.989.22-4

Representante: André Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP 273.466).

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Responsável: Carlos Alberto Martins - Prefeito

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 140/2022** (Processo Administrativo nº 11278/2022), promovida pela **Prefeitura do Município de Amparo**, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos da Secretaria Municipal de Amparo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Amparo** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 140/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021027.989.22-7.

Representante: Ainna Vilares Ramos (OAB/SP nº 450.025).

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública nº 25/2022, Processo Administrativo nº 47759/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para levantamento planialtimétrico e projeto urbanístico, para regularização fundiária e concernentes aprovações junto às autoridades competentes utilizando os instrumentos previstos na legislação aplicável-reurb, em todas as suas modalidades.

Inicialmente, o E. Plenário, em preliminar, tomou ciência da petição anexada ao feito no ev. 22.1. e, diante das justificativas da Prefeitura, encaminhou ao rol de recomendações a orientação no sentido de que seja redobrada a atenção na tramitação de eventuais processos relacionados às licitações da municipalidade no âmbito do processo eletrônico desta E. Corte de Contas.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de**





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carapicuíba que realize ampla revisão do edital da Concorrência Pública nº 25/2022, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Prefeitura que seja redobrada a atenção na tramitação de eventuais processos relacionados às licitações da municipalidade no âmbito do processo eletrônico desta E. Corte de Contas.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021411.989.22-1

Representante: DPC Construções e Serviços EIRELI – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital da Concorrência nº 07/2022, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira com propósito de tomar serviços de demolição do Ginásio de Esportes e de construção do Hospital Municipal de Jandira.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (Procurador Municipal – OAB/SP nº 198.987) e Andressa F. G. Souza (OAB/SP nº 412.667).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jandira** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 07/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo Edital, incorpore as





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021771.989.22-5

Representante: Master Indústria Comércio e Representações Ltda. Advogado: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR nº 43.852).

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Advogado: Regis Augusto Lorencao (OAB/SP nº 226.733).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial** nº 111/2022 da **Prefeitura Municipal de Louveira**, tendo por objeto o registro de preços de uniformes escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que realize ampla revisão do edital do **Pregão Presencial nº 111/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Alertou, ademais, que deve ser conferida plena atenção às determinações desta E. Corte de Contas, sob pena de aplicação futura de multa, nos termos do art. 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, sendo a determinação a ser cumprida nesse caso a necessária disponibilização de Instrumento Convocatório junto ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura sem a necessidade de prévio cadastro.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura corrija seus editais-padrão, de forma geral, para neles incluir a possibilidade de protocolo também por meio eletrônico, e não apenas naqueles objeto de impugnação perante esta Corte de Contas e acolheu, ainda, a proposta da Área Técnica para propor à Prefeitura que avalie a conveniência de se conferir maior prazo para apresentação de laudos, em prol de uma possível ampliação da competição.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Consignou, também, em atenção aos apontamentos do d. Ministério Público de Contas não submetidos ao contraditório, agregou orientação para que, ao rever seu Edital, a Prefeitura reflita acerca da efetiva adequação do uso do sistema de registro de preços para a presente aquisição de uniformes escolares, avaliando as condições da situação em pauta, bem como para que prefira a adoção do pregão presencial em detrimento da forma eletrônica, se tecnicamente se mostre viável.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Louveira, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021884.989.22-9

Representante: Rayane dos Santos Cruz.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Advogado: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Dalciani Felizardo

(OAB/SP nº 299.287).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Chamamento Público nº 06/2022 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a gestão de serviços de saúde, gerenciamento e operacionalização do CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial-Álcool e Drogas e serviços de teleconsulta e consultório de rua por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

realize ampla revisão do edital do **Chamamento Público nº 06/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura reveja o teor do subitem 1.17., habilitação jurídica, "d", posto que a demanda de "qualificação social no município de Mogi das Cruzes" para fins de habilitação pode restringir a participação em relação a entidades não previamente cadastradas no município.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-022318.989.22-5

Representante: FRC-Brasil Representações Locações e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Responsável: Márcio Melo Gomes – Prefeito Municipal

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 034/2022**, Processo nº 192/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em decoração de Natal.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Isabela Cristina Camargo (OAB/SP nº 333.435) e Marcos Rogério Costa (OAB/SP nº 294.928)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12/11/2022.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mongaguá** que anule o edital do **Pregão Presencial nº 034/2022**, nos termos do referido voto, devendo, na eventualidade da elaboração de um novo edital para o mesmo objeto, além abster-se da utilização do Sistema de Registro de Preços, promover uma ampla reavaliação no descritivo técnico dos itens licitados, de modo a mitigar os riscos à competitividade do certame, bem como observar a manifestação de ATJ quanto ao necessário registro da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Profissional competente.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Mongaguá, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-018783.989.22-1 e 018840.989.22-2

Representantes: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus advogados Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP n.º 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP n.º 274.747); e Verocheque Refeições Ltda., por seu advogado Paulo André Simões Poch (OAB/SP n.º 181.402).

Representada: Prefeitura Municipal de Poloni.

Responsável: Waldenor Montanari Junior, Prefeito.

Advogado: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial** n.º 13/2022, Processo n.º 86/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e com tecnologia NFC (Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização de benefícios pelos servidores públicos municipais.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Poloni**





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Presencial n.º 13/2022**, assim como recebera as matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, restrito aos pontos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Administração que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que explicite no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal nº 6.321/1976 e do Decreto Federal nº 10.854/2021.

Determinou, outrossim, aos responsáveis que, após proceder às correções determinadas, seja feita a republicação do instrumento e reabertura do prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-021503.989.22-0.

Representante: Evandro Aparício.

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani, Prefeito.

Advogados: José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP n.º 67.751) e Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP n.º 103.050).

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 146/2022** (Processo n.º 219/2022), que objetiva o registro de preços para realização de exames laboratoriais, voltados ao atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Penápolis** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 146/2022**, de modo a excluir a solicitação de que a vencedora da disputa tenha laboratório instalado dentro do Município contratante ou, caso consiga justificar a manutenção da referida requisição, conceda prazo razoável à empresa para que providencie a sua implementação, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022534.989.22-3

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639.

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável: Rogério Pereira dos Santos – Prefeito.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP n.º 70.752) e Pamella Ferreira Costa

(OAB/SP n.º 327.126).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 13084/2022** (Processo n.º 44492/2022-70), tendo por objeto registro de preços visando à instalação parcelada de fibra ótica e cabeamento estruturado, para atender as diversas unidades da Prefeitura, incluindo material e mão de obra.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Santos** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 13084/2022**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, restrito





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aos pontos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que retifique o edital do certame, de modo a indicar no preâmbulo do instrumento o regime de execução, nos termos do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Determinou, outrossim, aos responsáveis que, após proceder à alteração do instrumento, seja feita a republicação do instrumento e reabertura do prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-020812.989.22-6 e 020920.989.22-5

Representantes: Bruno Luis Scombatti Zaia e Jessé Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o "fornecimento de licença de software, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customizações com módulos para todas as Secretarias do Município".

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Bruno Luis Scombatti Zaia (OAB/SP nº 461.213), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e Anna Lourdes de Sa e Sega (OAB/SP nº 383.681)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim o atendimento ao Decreto federal nº 10.540/2020, nos termos sugeridos pela Assessoria Técnico-Jurídica,

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021537.989.22-0

Representante: Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 74/2022**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de 'A a Z' padronizados e não padronizados presentes da Revista CMED para atender a população em geral, de demanda judicial e SAMU, pronto atendimento e unidades básicas de saúde".

Responsável: Edson José Marcusso (Prefeito)

Subscritor do edital: Ana Paula Sampaio Moura (Secretária de Saúde)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284) e Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Boituva** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 74/2022,** para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022330.989.22-9

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/22**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de materiais escolares, estojos e mochilas escolares para alunos matriculados na rede municipal de educação".

Responsável: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito)

Subscritora do edital: Elenira Aparecida Cassola (Secretária de Educação)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Presencial nº 11/22** da **Prefeitura Municipal de Jaú** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos objeto da decisão, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021877.989.22-8 (Ref.: TC-019051.989.22-6).

Recorrente: Source Tecnology Ltda.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Petição denominada "Complemento às recomendações" do acórdão do Plenário do Tribunal de Contas, que considerou parcialmente procedentes a representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24/2022, elaborado pela Prefeitura Municipal de Santo André, que tem por objeto a "prestação de serviços de administração, monitoramento e suporte pró-ativo ao ambiente de banco de dados Oracle, com disponibilidade para atendimento 24x7x365, destinados à Secretaria de Educação.

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito).

Subscritores do edital: Renata Gracio de Oliveira (Pregoeira) e Alair Magni (Diretor do Departamento de Licitações).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

18 TC-002014/009/08

Agravante: Pedro Dal Pian Flores – Ex-Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 31-08-22, que indeferiu o pleito de parcelamento de multa, com fulcro na Resolução PGE nº 06/2012.

Advogados: Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351) e Vicente Antonio Giorni Junior (OAB/SP nº 191.660).

Acompanha: TC-043247/026/12.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal (artigo 54 da LC 709/1993), recebeu a Petição, interposta por Pedro Dal Pian Flores, Ex-Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, como Agravo e dele conheceu, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento do pedido de parcelamento de multa, com fundamento na Resolução PGE nº 06/2012, de 04/04/2012.

19 TC-019820.989.22-6 (ref. TC-018784.989.22-0 e TC-005586.989.19-6)

Agravante: Carlos Alberto de Almeida Salles – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-018784.989.22-0 e publicado no D.O.E. de 20-09-22, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2019 (TC-005586.989.19-6).

Advogados: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-016884/026/11

VOTO DE DESEMPATE – Artigo 40, inciso I, do Regimento Interno.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Viação Piracicabana Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, incluindo serviços de limpeza, conservação, manutenção e operação dos terminais de ônibus, pontos de paradas e abrigos de passageiros, no valor de R\$11.520.000,00.

Responsável: João Carlos Moreno Gallego (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-15, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 30-06-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Edmilson de Oliveira Marques (OAB/SP nº 141.937), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Acompanham: TC-032167/026/11, TC-032621/026/11, TC-018122/026/12, TC-018123/026/12, TC-035319/026/13 e TC-037243/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-08-22.

21 TC-016885/026/11

VOTO DE DESEMPATE – Artigo 40, inciso I, do Regimento Interno.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Viação Piracicabana Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, incluindo serviços de limpeza, conservação, manutenção e operação dos terminais de ônibus, pontos de paradas e abrigos de passageiros, no valor de R\$13.782.976,00.

Responsável: João Carlos Moreno Gallego (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-15, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 28-12-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Edmilson de Oliveira Marques (OAB/SP nº 141.937), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida em sessão de 24-08-22.

22 TC-016886/026/11

VOTO DE DESEMPATE - Artigo 40, inciso I, do Regimento Interno.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Viação Piracicabana Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, incluindo serviços de limpeza, conservação, manutenção e operação dos terminais de ônibus, pontos de paradas e abrigos de passageiros, no valor de R\$13.293.550,65.

Responsável: João Carlos Moreno Gallego (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-15, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 24-06-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Edmilson de Oliveira Marques (OAB/SP nº 141.937), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-08-22.

Pelo voto de desempate do Conselheiro Dimas Ramalho,





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada na sessão do dia 09/11/2022 pelos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto de desempate, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.

Vencidos os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, primeiro Revisor, Antonio Roque Citadini, segundo Revisor, e Robson Marinho, que eram pelo provimento do Recurso.

23 TC-005224.989.22-8 (ref. TC-014427.989.16-5 e TC-008578.989.17-0)

VOTO DE DESEMPATE - Artigo 40, inciso I, do Regimento Interno.

Autor: Laudemir Leati – Prefeito do Município de Lutécia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lutécia, no exercício de 2015.

Responsável: Dercilio Ferreira da Costa e Laudemir Leati (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014427.989.16-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 24-11-20, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Laudemir Leati, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Antônio Bacca Filho (OAB/SP nº 74.014).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto de desempate do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada na sessão do dia 23/11/2022 pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto de desempate, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão.

Vencidos os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, que eram pelo conhecimento da Ação.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial, foi apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna, para sustentação oral nos itens 50, 63 e 64 e 74.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

50 TC-020800.989.22-0 (ref. TC-021051.989.21-8)

Recorrente: João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Lins e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades de gerenciamento e de ações e serviços de saúde, nas atividades/programas/unidades de saúde, no valor de R\$4.216.995.00.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Amando Ganem Monte Alto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável João Luis Lopes Pandolfi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inserida aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-008683.989.21-4 (ref. TC-021928.989.19-3, TC-022128.989.19-1 e TC-022406.989.19-4)

Recorrente: Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e Auto Posto Bontorim Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais pertencentes à Prefeitura, no valor de R\$4.556.610,35.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Clauber Júlio de Oliveira (OAB/PR nº 42.336), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746).

Fiscalização atual: UR-12.

64 TC-008690.989.21-5 (ref. TC-021928.989.19-3, TC-022128.989.19-1 e TC-022406.989.19-4)

Recorrente: Auto Posto Bontorim Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e Auto Posto Bontorim Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

necessidades de abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais pertencentes à Prefeitura, no valor de R\$4.556.610,35.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Clauber Júlio de Oliveira (OAB/PR nº 42.336), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746).

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inserida aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

74 TC-006900.989.22-9 (ref. TC-004399.989.19-3)

Requerente: Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-21.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Retomada a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os sequintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

24 TC-021667.989.22-2 (ref. TC-020892.989.21-1 e TC-004945.989.19-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Vanderlei José Marsico (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-21 e mantido em sede de Pedido de Reexame.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o parecer publicado no DOE de 1º de setembro de 2021 do TC-4945.989.19-2.

25 TC-005711.989.22-8 (ref. TC-014223.989.20-3)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e J. da S. N. Santana Limpeza – ME, objetivando a aquisição de 5.000 unidades de álcool etílico a 70%, no valor de R\$137.500,00.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o afastamento da multa aplicada, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade e as determinações da decisão recorrida.

26 TC-013544.989.22-1 (ref. TC-004880.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes em favor de Real Supri Comercial e Locadora Eireli – ME, objetivando a aquisição de ventiladores pulmonares para uso no Centro Médico de Combate ao Coronavírus, no valor de R\$280.200,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-22, na parte que julgou irregular a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Raul Silveira Bueno Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, afastando a alegação de cerceamento de defesa, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-013878.989.21-9 (ref. TC-016175.989.16-9, TC-016177.989.16-7, TC-016180.989.16-2, TC-004135.989.15-0 e TC-006006.989.15-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Agudos.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra e materiais para construção de parte da arquibancada e dos vestiários de estádio de futebol, no valor de R\$1.011.913,35.

Responsável: Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

28 TC-013957.989.21-3 (ref. TC-016175.989.16-9, TC-016177.989.16-7, TC-016180.989.16-2, TC-004135.989.15-0 e TC-006006.989.15-6)

Recorrente: Everton Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra e materiais para construção de parte da arquibancada e dos vestiários de estádio de futebol, no valor de R\$1.011.913,35.

Responsável: Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para, embora mantendo a irregularidade da matéria, excluir das razões de decidir as questões enunciadas no aludido voto e, por decorrência de razoabilidade, cancelar a multa aplicada.

29 TC-019564.989.21-8 (ref. TC-000195.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a conjunção de esforços para o desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município.

Responsáveis: Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

30 TC-014646.989.21-0 (ref. TC-002121.989.19-8 e TC-002250.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Enagro Ambiental Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de pintura de guias, plantio e poda de árvores, roçada manual e mecanizada e varrição de vias, no valor de R\$4.240.000,00.

Responsáveis: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito) e Joceli Maria Angelin Cardoso (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as autorizações de fornecimento, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações, a penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

31 TC-015123.989.21-2 (ref. TCs-010892.989.19-5, 011063.989.20-6, 011089.989.19-8, 011511.989.19-6, 022316.989.20-1, 008398.989.20-2, 008399.989.20-1, 008402.989.20-6 e 008403.989.20-5)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construalpha Construções Eireli, objetivando a reconstrução da EMEF Amador Aguiar – Parque Imperial, no valor de R\$24.999.976.51.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis, Sílvia Mara Soares (Secretários Municipais) e José Paulo de Carvalho (Coordenador Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável José Roberto Piteri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

32 TC-020563.989.21-9 (ref. TC-016874.989.20-5, TC-017050.989.20-1 e TC-018136.989.20-9)

Recorrente: Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Hemodiag Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – EPP, objetivando a realização de testes para COVID-19 em amostra de naso e orofaringe por PCR (confirmatório), no valor de R\$416.000,00.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual.

Advogado: Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-000036/017/18

Recorrente: Walter Gama Terra Júnior – Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ituverava ao Serviço de Obras Sociais – SOS, no valor de R\$2.733.180,72.

Responsáveis: Walter Gama Terra Júnior (Prefeito) e Francisco Guilherme Romanini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

34 TC-000123/017/18

Recorrente: Walter Gama Terra Júnior – Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Ituverava ao Serviço de Obras Sociais – SOS, no valor de R\$3.682.070,21.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Walter Gama Terra Júnior (Prefeito), Ingrid Vitale (Controladora Interna), Francisco Guilherme Romanini e Usmar de Paula Junior (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$4.904,45 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Ex-Prefeito Walter Gama Terra Júnior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

35 TC-013882.989.22-1 (ref. TC-012882.989.20-5, TC-013127.989.20-0, TC-007473.989.21-8 e TC-006215.989.21-1)

Autor: Benedito José Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Uru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Uru e R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos, no valor de R\$507.494,20.

Responsável: Benedito José Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012882.989.22-5, modificada parcialmente em sede recursal para reduzir a multa aplicada ao responsável para o valor de 160 Ufesps, e com trânsito em julgado em 07-12-21, mantendo irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, bem como o conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886)

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

36 TC-016221.989.20-5 (ref. TC-000977.989.20-1)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC.

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Populina – Iprempo, no exercício de 2018.

Responsável: Leandro Luchesi Ribeiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000977.989.20-1 e com trânsito em julgado em 13-03-20, que julgou legais os atos de aposentadoria dos servidores Joana Célia Buzatto de Oliveira, João Miguel Carneiro Augusto e Maria Ferraz Victório, determinandolhes registro, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Roberto de Sant'Anna Junior (OAB/SP nº 117.110) e João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, indeferindo os pedidos formulados pelo Instituto de Previdência Municipal de Populina e pelo Senhor João Miguel Carneiro Augusto, conheceu da Ação de Rescisão interposta pelo Ministério Público de Contas e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, rescindindo parcialmente a sentença prolatada nos autos do Processo TC-000977/989/20, para, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, declarar ilegal o ato concessório de





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aposentadoria do Senhor João Miguel Carneiro Augusto, formalizado em 2018 pelo Instituto de Previdência Municipal de Populina, negando-se-lhe registro.

Determinou, outrossim, ao Iprempo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à retificação de correlatos proventos, na forma estabelecida no artigo 40, § 3º, da CF (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c os ditames da Lei nº 10.887/2004, submetendo a competente apostila retificatória ao exame desta Corte de Contas, sob pena de multa ao responsável pelo regime próprio.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado deste decisório, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Supervisão da Fiscalização – II, para averbação junto ao Registro nº 992/2020, consignando a denegatória de assentamento da aposentadoria reexaminada.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-024229.989.21-5 (ref. TC-004952.989.19-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Omar Najar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-21.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Alex Niuri Silveira Silva (OAB/SP nº 271.869) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-22.

38 TC-001267.989.22-6 (ref. TC-004952.989.19-2)

Requerente: Omar Najar – Ex-Prefeito do Município de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2019.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Omar Najar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-21.

Advogados: Pablo Verner de Oliveira Brito (OAB/SP nº 363.287), Alex Niuri Silveira Silva (OAB/SP nº 271.869), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Americana, do exercício de 2019.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

39 TC-000265/026/13

Recorrente: Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado e ao pagamento de multa no valor de 300 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891) e Ana Paula

Fernandes Garcez (OAB/SP nº 388.609).

Acompanham: TC-000265/126/13 e TC-017927/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2013, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ficando mantidas as recomendações emitidas na decisão reformada.

Por fim, consignou que a quitação do Responsável, Senhor Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda, fica condicionada à comprovação do cumprimento integral do Acordo de Parcelamento firmado junto à Prefeitura Municipal, relativo às despesas impugnadas realizadas sob o regime de adiantamento.

40 TC-000347/007/15

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião e Associação Primeiras Letras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras, no valor de R\$762.008,57.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), João Lucas Sacchi de Oliveira (OAB/SP nº 423.119), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Associação Primeiras Letras e por Ernani Bilotte Primazzi, Ex-Prefeito de São Sebastião, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando o pedido de exclusão da responsabilidade do Ex-Prefeito, deu-lhes provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade da comprovação da aplicação do montante de R\$ 745.013,57, quitando-se os Responsáveis por mencionada quantia e cancelando as multas aplicadas nos autos, mantendo-se, por outro lado, o juízo desfavorável que incidiu sobre a comprovação da aplicação do valor de R\$ 16.995,00, o qual deverá ser ressarcido ao erário.

41 TC-000807/026/15

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18 e mantido em sede de Embargos de





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único c.c. artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Fernanda Lisboa Damásio Coelho (OAB/SP nº 188.344), Alexandre Damásio Coelho (OAB/SP nº 208.976) e outros.

Acompanha: TC-000807/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Revisor, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto revisor, encampado pelo Conselheiro Relator, e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da advertência consignada no aludido voto.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

42 TC-007605/026/18

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$178.769.277,99.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Marcelo de Lima Fernandes (Vice-Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal),





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-017751.989.20-3 (ref. TC-005076.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jair Assaf (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e João de Deus Pereira Filho (OAB/SP nº 152.465).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

44 TC-017786.989.20-2 (ref. TC-005076.989.16-9)

Recorrente: Jair Assaf – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao

exercício de 2016.

Responsável: Jair Assaf (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e João de Deus Pereira Filho (OAB/SP nº 152.465).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, em preliminar de mérito, constatando que o nome do ilustre Procurador da Câmara Municipal de Osasco, Senhor Rafael Ramos Feijó Munhoz, não constou das publicações da pauta de julgamento da Sessão correspondente e do v. Acórdão combatido, decidiu-se pela nulidade do referido decisório, emitido no TC-005076.989.16-9, restando prejudicada a análise dos Recursos Ordinários interpostos pela Câmara Municipal de Osasco (TC-017751.989.20-3) e pelo Ex-Presidente da Edilidade no exercício de 2016 (TC-017786.989.20-2).





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-017362.989.21-2 (ref. TC-000223.989.19-5, TC-000454.989.19-5 e TC-016300.989.21-7)

Recorrente: Altair Francisco Silva – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Faepesul, objetivando a prestação de serviços de capacitação profissional, com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais, no valor de R\$1.987.722,44.

Responsável: Altair Francisco Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909), Salatiel Vicente da Silva (OAB/SP nº 331.608), João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852), Felipe de Souza Bez (OAB/SC nº 30.573), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Bento de Oliveira (OAB/SP nº 159.137), José Roberto Moreira Costa de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

46 TC-021804.989.21-8 (ref. TC-000223.989.19-5, TC-000454.989.19-5 e TC-016300.989.21-7)





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Faepesul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Faepesul, objetivando a prestação de serviços de capacitação profissional, com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais, no valor de R\$1.987.722,44.

Responsável: Altair Francisco Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909), Salatiel Vicente da Silva (OAB/SP nº 331.608), João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852), Felipe de Souza Bez (OAB/SC nº 30.573), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Bento de Oliveira (OAB/SP nº 159.137), José Roberto Moreira Costa de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a alegação de preclusão, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-013024.989.22-0 (ref. TC-022103.989.21-6, TC-022115.989.21-2, TC-022424.989.21-8, TC-022432.989.21-8 e TC-022458.989.21-7)

Recorrente: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferras, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal Adjunto) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-22, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

48 TC-013358.989.22-6 (ref. TC-022103.989.21-6, TC-022115.989.21-2, TC-022424.989.21-8, TC-022432.989.21-8 e TC-022458.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferras, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal Adjunto) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-22, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Revisor, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Revisor e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** inseridos aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, para, reformando a decisão recorrida, julgar regulares os Termos Aditivos de 08 a 12, celebrados entre o Município de Santos e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Reforçou, ainda, recomendação no sentido de que na elaboração dos futuros contratos de gestão haja aprimoramento, através de um melhor detalhamento das metas, em respeito ao princípio da transparência e da economicidade.

Vencidos os Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

49 TC-019248.989.22-0 (ref. TC-018897.989.21-6)

Recorrente: Roche Diabetes Care Brasil Ltda.

Assunto: Representação formulada por Roche Diabetes Care Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Osasco na condução do Pregão Presencial nº 06/2021, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de tiras reagentes para teste hemoanálise e microlancetas, com fornecimento de glicosímetro em comodato.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-22, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Nelson da Silva Albino Neto (OAB/SP nº 222.187), Gilberto Castro Batista (OAB/SP nº 315.297), Maria Júlia Marcondes de Moura e Souza (OAB/SP nº 455.508) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Roche Diabetes Care Brasil Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

O item 50 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

51 TC-018924.989.22-1 (ref. TC-016760.989.16-0 e TC-016954.989.20-8)

Embargante: Alexandre Augusto de Morais Sampaio Silva – Ex-Secretário Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e SANCETUR Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no valor de R\$281.194.452,00.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto de Morais Sampaio Silva e Odair Pelissari (Secretários Municipais).





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-08-22, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Mauricio Pereira Colonna Romano (OAB/SP nº 374.990), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Alexandre Augusto de Morais Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Graziele Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357), Thiago Augusto Cappello (OAB/SP nº 336.828) e outros.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

52 TC-000149/006/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede escolar pública residentes na zona rural até as escolas municipais e estaduais do Município, bem como dos portadores de necessidades especiais.

Responsável: Raul José Silva Girio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-17, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441), Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 258.04/09 e 258.05/09, tendo em vista a questão ligada à não reincidência da conduta imprópria, e manter a irregularidade do termo nº 258.06/09, em razão da não comprovação de excepcionalidade.

Recomendou, não obstante, à Administração rigor quanto à observância dos prazos estabelecidos na Lei Geral de Licitações, bem como maior compromisso com o planejamento de novos procedimentos licitatórios, sobretudo aqueles que tenham como objeto a prestação de serviços essenciais.

Na sequência, apregoados os Doutores André Luis Iera Leonardo da Silva e João Fernando Lopes de Carvalho, advogados, presentes à sessão,





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 53 a 55, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

53 TC-022656.989.21-7 (ref. TC-001002.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde, no valor de R\$4.650.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

54 TC-001058.989.22-9 (ref. TC-001002.989.18-4)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde, no valor de R\$4.650.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

55 TC-001216.989.22-8 (ref. TC-001002.989.18-4)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde, no valor de R\$4.650.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, após sustentação oral proferida pelos eminentes advogados, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, afastando a arguição de nulidade, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Município de Cubatão, e deu provimento parcial aos Recursos Ordinários manejados por Ademário da Silva Oliveira, para o fim de excluir a multa em razão da inexistência de má-fé do gestor público, e pelo Instituto Alpha de Medicina para Saúde, para o fim de reduzir o valor da condenação de R\$ 2.927.383,46 para R\$ 2.203.744,94, excluindo-se da condenação os valores referentes: i) ao aluguel, condomínio, seguro de incêndio (R\$ 1.787,54); ii) ao escritório Daurea Advogados (R\$9.000,00); iii) à locação de veículos (R\$ 24.152,00); iv) à manutenção de carros (R\$ 2.200,00); v) à Reforma de Prédio (R\$ 15.391,18); vi) ao fornecimento de refeições (R\$ 150.000,00); e, vii) ao valor de R\$ 521.107,80, correspondente à média de mercado dos valores dos plantões médicos à época.

56 TC-001212/026/21

Autor: Centro de Assistência Social de Capão Bonito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Centro de Assistência Social de Capão Bonito, no valor de R\$1.751.414,53.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Henricus Bernardus Felosloot (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000644/016/12 e transitada em julgado em 17-07-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480).

Acompanha: TC-000644/016/12.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Centro de Assistência Social de Capão Bonito carecedor do direito de ação.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

57 TC-012803.989.22-7 (ref. TC-002707.989.18-2 e TC-017620.989.20-2)

Autor: Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis – Iprem, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Ana Cláudia Duran Galan (Diretora-Presidente do Iprem).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002707.989.18-2, mantida em sede recursal e transitada em julgado em 29-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP nº 281.413).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se as Autoras carecedoras do direito por elas invocado.

58 TC-011408.989.22-6 (ref. TC-004954.989.19-0)

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-12-21.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, referentes ao exercício de 2019.

59 TC-006661.989.22-8 (ref. TC-004381.989.19-3)

Requerente: Jairo Aparecido Mascia – Ex-Prefeito do Município de Analândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Jairo Aparecido Mascia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-12-21.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-22.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão combatida, emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2019, com as advertências promovidas no voto do Relator, inserido aos autos, mantendo-se as recomendações e determinações anteriormente efetuadas.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

60 TC-000671/007/08

Embargante: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Clínicas de São Sebastião, que se encontra sob intervenção municipal, e nas Unidades de Pronto Socorro Central e Pronto Atendimento de Boiçucanga, no valor de R\$2.365.000,00.

Responsáveis: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito), Paulo Roberto Mergulhão (Presidente da Beneficiária) e Antonio Sérgio Vulpe Fausto (Diretor da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-10-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 04-11-14, apenas para o fim de cancelar a multa aplicada ao responsável Juan Manoel Pons Garcia, mantendo o juízo irregular da dispensa de licitação, do contrato de gestão e do termo aditivo de 31-10-08.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP nº 177.682), Bóris Vaz (OAB/SP nº 196.413), Marcelo Luis de





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Juliano dos Santos Duarte (OAB/SP nº 188.360), Marcos Paulo Ramos Ruiz (OAB/SP nº 171.209), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 391.935), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.694) e outros.

Acompanham: TC-021207/026/09 e TC-000048/007/09.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-010428.989.22-2 (ref. TC-009280.989.16-1)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – Cisbra – Amparo.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – Cisbra e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, em aterro sanitário ou usina de tratamento devidamente licenciados pela Cetesb, com fornecimento de equipamentos, veículos e funcionários, no valor de R\$7.585.973,88.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Presidente do CISBRA).





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Vitor Ribeiro Junqueira Castelli (OAB/SP nº 310.529), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

62 TC-011204.989.22-2 (ref. TC-009280.989.16-1)

Recorrente: Estre SPI Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas — Cisbra e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, em aterro sanitário ou usina de tratamento devidamente licenciados pela Cetesb, com fornecimento de equipamentos, veículos e funcionários, no valor de R\$7.585.973,88.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Presidente do CISBRA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Vitor Ribeiro Junqueira Castelli (OAB/SP nº 310.529),





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando dentre as razões de decidir o apontamento de que 02 (duas) das 03 (três) empresas consultadas em pesquisa previa de preços possuíam vínculo societário, mantendo-se, no mais, a r. Decisão proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 63 e 64 foram devidamente apreciados, quando da inversão da pauta.

65 TC-030635/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Bertioga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a implantação de projetos pedagógico-administrativos sob supervisão da equipe técnica da Secretaria de Educação, no valor de R\$2.166.007,92; e Representação formulada pela Câmara Municipal de Bertioga, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsável: Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-11 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082) e outros.

Acompanham: TC-041635/026/07 e TC-026447/026/09.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, assim como dos documentos apresentados posteriormente, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se o Acórdão guerreado, julgar regulares a licitação e o contrato, sem embargo das recomendações e alertas assinalados no voto da Relatora, inserido aos autos, com o cancelamento da multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

66 TC-022776.989.22-0

Embargante: Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 10-11-22, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-11-21.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

67 TC-024092/026/17

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$460.181,94.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte, Maria Aparecida Batistel Damaia e José Antonio Souto Tiveron (Secretários Municipais), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-10-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. d e 30-05-19, para o fim de afastar das razões de decidir a questão relacionada à falta de recolhimento de impostos e reduzir o valor a ser ressarcido aos cofres públicos para o total de R\$ 89.032,05, bem como retificar o dispositivo legal que fundamentou a decisão para o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", do mesmo Diploma Legal.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Fabiana Varoni Ferreira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-010196.989.22-2 (ref. TC-016263.989.21-2, TC-016264.989.21-1, TC-017473.989.19-2, TC-021196.989.20-6 e TC-021197.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sagres.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sagres e Company Construção Civil Eireli (atualmente Company Construção e Transporte Eireli), objetivando a construção de Centro de Referência de Assistência Social – Cras, no valor de R\$416.396,05.

Responsáveis: Ricardo Rived Garcia, Roberto Batista Pires (Prefeitos), Carlos Henrique Oliveira Iembo, Wagner Borbolam Ribeiro (Fiscais do Contrato) e José Nilson Gregolis (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

69 TC-010293.989.22-4 (ref. TC-016263.989.21-2, TC-016264.989.21-1, TC-017473.989.19-2, TC-021196.989.20-6 e TC-021197.989.20-5)

Recorrente: Ricardo Rived Garcia – Ex-Prefeito do Município de Sagres.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sagres e Company Construção Civil Eireli (atualmente Company Construção e Transporte Eireli), objetivando a construção de Centro de Referência de Assistência Social – Cras, no valor de R\$416.396,05.

Responsáveis: Ricardo Rived Garcia, Roberto Batista Pires (Prefeitos), Carlos Henrique Oliveira Iembo, Wagner Borbolam Ribeiro (Fiscais do Contrato) e José Nilson Gregolis (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para conhecer dos Termos Aditivos nº 2/2020, nº 21/2020, nº 10/2021 e nº 18/2021, mantendo a conclusão do aresto hostilizado pela irregularidade da tomada de preços e do contrato, diante de cláusulas restritivas à competitividade do certame, em afronta à legislação incidente na matéria e ao entendimento consolidado deste Tribunal.

Sem embargo, afastou das causas de decidir a questão envolvendo a falta de especificação das parcelas de maior relevância para





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

comprovação de qualificação operacional e as impropriedades referentes à ausência de publicação do edital em jornal diário de grande circulação, a falta de publicação na imprensa oficial do Termo Aditivo n.º 2/2020, a ausência de prévia autorização pela autoridade competente para celebração dos Termos Aditivos n.º 2/2020 e n.º 21/2020 e a não apresentação do cronograma físico-financeiro atualizado da obra por ocasião da assinatura do Termo Aditivo n.º 2/2020, lançando-as ao campo das recomendações.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-018204.989.22-2 (ref. TCs-012270.989.21-3, 020863.989.21-6, 022821.989.21-7, 023961.989.20-9, 024334.989.20-9, 024335.989.20-8, 024336.989.20-7, 024337.989.20-6 e 027217.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni), objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas, no valor de R\$7.083.134,28.

Responsáveis: José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino, Márcio Knoller, Leonardo Santos dos Reis (Secretários Municipais), Moizés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Aceni).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares a chamada pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis José Luiz Monteiro e Carmen de Araújo Pellegrino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

71 TC-018344.989.22-3 (ref. TCs-012270.989.21-3, 020863.989.21-6, 022821.989.21-7, 023961.989.20-9, 024334.989.20-9, 024335.989.20-8, 024336.989.20-7, 024337.989.20-6 e 027217.989.20-1)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni), objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas, no valor de R\$7.083.134,28.

Responsáveis: José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino, Márcio Knoller, Leonardo Santos dos Reis (Secretários Municipais), Moizés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Aceni).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares a chamada pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis José Luiz Monteiro e Carmen de Araújo Pellegrino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

242.953), Leandro Petrin (OAB/SP n° 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n° 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP n° 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP n° 455.573), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP n° 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP n° 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP n° 219.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar das razões de decidir a ausência de registro de trabalhadores na Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e a aplicação do princípio da acessoriedade aos Termos Aditivos nº 01, nº 02, nº 03 e nº 05, que passam a ser conhecidos por este Tribunal, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

72 TC-019271.989.22-0 (ref. TC-000993.989.16-9 e TC-012827.989.22-9)

Requerente: Vanda de Souza Siqueira e Marco Aurélio de Souza Freire – Ex-Diretores-Presidentes da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Vanda de Souza Siqueira, João Carlos Camargo, Marco Aurélio de Souza Freire e Celi Harumi Ikeda (Diretores-Presidentes da FUNDHAS).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-09-22, que não conheceu da Ação de Revisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-000993.989.16-9 e trânsito em julgado em 23-02-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com determinação para cessação de pagamento de





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

verbas indenizatórias na rescisão dos empregados comissionados e ressarcimento aos cofres da Fundação dos valores impugnados.

Advogados: Rodrigo Rodrigues Cordeiro (OAB/SP nº 303.803), Poliana Carvalho Rosa de Paula (OAB/SP nº 252.459), Flávia Fernanda Neves Coppio (OAB/SP nº 264.714) e Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

73 TC-006695.989.22-8 (ref. TC-004873.989.19-8)

Requerente: Edmir Antonio Gonçalves – Prefeito do Município de Itápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-21.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

O item 74 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

75 TC-000826.989.22-0 (ref. TC-004526.989.19-9)





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Sérgio Ruggeri de Melo – Ex-Prefeito do Município de Lavrinhas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, relativas ao

exercício de 2019.

Responsável: Sérgio Ruggeri de Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-11-21.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661), Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer recorrido.

76 TC-006831.989.22-3 (ref. TC-004737.989.19-4)

Requerente: Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-01-22.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n° 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

342.475) e Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer recorrido.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa





36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP